



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Processo n.º 101/23

Cabimento n.º 3246MGD/2023

N.º sequencial de compromisso 21432/2023

Contrato n.º F - 17/2023

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A POLÍCIA MUNICIPAL"

Entre:

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado por RICARDO MANUEL VEIA CALÉ**, natural do concelho de com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal** e que substitui o Senhor Presidente nas suas faltas e impedimentos nos termos do despacho n.º 98/2021, datado de 20 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 56 e n.º 3 do art.º 57 ambos do "Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias" aprovado pela lei n.º 169/99, de 14 de set., na redação atual, e ainda nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

SEGUNDO: **MOTOREX - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.**, com sede na Rua Armando Antunes da Silva, n.º 12, freguesia de Malagueira e Horta das Figueiras, concelho de Évora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora e NIPC 501135022, **representada** por **GUSTAVO FAUSTINO FONSECA SAMOUCO**, natural da freguesia de concelho de portador do Cartão de Cidadão n.º e contribuinte fiscal n.º e **MANUEL JOSÉ OURELO TEIXEIRA REIS**, natural da freguesia de : concelho de portador do Cartão de Cidadão n.º válido até e contribuinte fiscal n.º , ambos com domicílio profissional na morada acima referida, **na qualidade de vogal e procurador**, com poderes para intervirem neste ato conforme consulta da certidão permanente da empresa, válida até procuração datada de que se arquivam no processo respeitante a este contrato, adiante designado por **segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato para "**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A POLÍCIA MUNICIPAL**", na sequência de **ajuste direto** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14 de junho de 2023, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 11 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma viatura "segmento B" para a Polícia Municipal, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **19.725,36 € (dezanove mil, setecentos e vinte e cinco euros e trinta e seis cêntimos)** correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 150 dias, ou em data anterior, se a viatura for entregue antes da data prevista no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo Município referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 30 dias conforme previsto no art.º 299 do CCP, após parecer favorável do gestor do contrato, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário, após o vencimento a obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega do bem a que se refere o procedimento.
3. Em cada fatura deverá, discriminar, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e dos bens a que se refere.
4. As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico ao abrigo do n.º 3 do art.º 9 do DL 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pela adjudicatária ou através de outro meio de pagamento a acordar.

CLÁUSULA QUINTA

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, salvo se o Município, atingido o limite das sanções pecuniárias referido, optar por



MUNICÍPIO DE OLHÃO

não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, caso em poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.ª.
2. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de vinte quatro mil, duzentos e sessenta e dois euros e dezanove cêntimos, com o IVA incluído, serão satisfeitos no presente ano pelos cabimento/compromisso em epígrafe referenciados e respetiva dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação 0103/122/07010602 e pelas Grandes Opções do Plano, objetivo 08, programa 01 e projeto 2021/29, no qual tem cabimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestora do contrato)

Para efeitos do disposto no art.º 290-A do CCP, foi designada como gestora do contrato em nome do Município de Olhão, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, a trabalhadora

CLÁUSULA OITAVA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99 do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- Os esclarecimento sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 14 de junho de 2023.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão da Autoridade Tributária, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas.

O Primeiro Outorgante

RICARDO MANUEL VEIA CALÉ	RICARDO MANUEL VEIA CALÉ 2023.06.23 09:33:48 +01'00'
---	---

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Gustavo Faustino Fonseca Samouco**
Num. de Identificação: 1
Data: 2023.06.22 16:38:15 +01'00'

Assinado por: **Manuel José Ourelo Teixeira Reis**
Num. de Identificação: 1
Data: 2023.06.22 16:41:15 +01'00'



Nota: o presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.